



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer nº 1/IEF/NAR CAXAMBU/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0046424/2022-92

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antonio Ermirio de Moraes Filho CPF/CNPJ: 033.973.968-16

Endereço: Fazenda São Bento Bairro: São Bento

Município: Passa Quatro UF: MG CEP: 37460-000

Telefone: (35) 9904-3179 E-mail: valdeci_p4@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Bento Área Total (ha): 514,2221

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7341 e 7342 Município/UF: Passa Quatro/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147600-1B3D.DC52.9670.4AA2.AC58.912A.D17E.3F6A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3934	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3934	ha	23 k	495.549	7.519.325

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	uso múltiplo	0,3934

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		0,3934

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/10/2022

Data da vistoria: 18/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: 25/11/2022

Data do recebimento de informações complementares: 06/01/2023

Data de emissão do parecer técnico: 18/01/2023

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de Intervenção Ambiental, do tipo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,3934 ha de preservação permanente - APP, localizado no imóvel rural denominado Fazenda São Bento, município de Passa Quatro - MG. A intervenção tem como plano de utilização pretendida a formação corretiva de uma barragem de acumulação de água fluvial para usos múltiplos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural relacionado a intervenção ambiental requerida, está situado no município de Passa Quatro, denominado por Fazenda São Bento, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Quatro, sob as matrículas nº 7341 e 7342, com área escriturada de 465,58,66 ha e 46,09,42 ha e levantada de 514,22,21 ha, equivalente a 17,1407 módulos fiscais.

O imóvel é constituído por benfeitorias, área de pastagem, áreas de silvicultura e remanescentes de vegetação nativa em estágios variados de desenvolvimento e sucessão ecológica.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande, dentro da área de abrangência do bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006, relevo Serras da Mantiqueira/Itatiaia, solo Pvd1 e CXbd1, clima Tropical Brasil Central, mesotérmico brando - média entre 10 e 15° C, superúmido subseca.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado (2007), 34,64% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se coberto por vegetação nativa.

As Áreas de Preservação Permanente do imóvel não se encontra em trecho de drenagem de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147600-1B3D.DC52.9670.4AA2.AC58.912A.D17E.3F6A

- Área total: : 514,2206 ha

- Área de reserva legal: 105,1788 ha

- Área de preservação permanente: 88,4951 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 100,7235 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 105,1788 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrículas 7341 e 7342

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,3934 ha em área de preservação permanente – APP, como plano de utilização pretendida a formação corretiva de uma barragem de acumulação de água fluvial para usos múltiplos.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt.1, definido pelas coordenadas E: 495507.33 m e N: 7519427.34 m com azimute 47°22'26" e distância de 11,27 m até o vértice Pt.2, definido pelas coordenadas E: 495515.62 m e N: 7519434.97 m com azimute 80°25'33" e distância de 10,94 m até o vértice Pt.3, definido pelas coordenadas E: 495526.41 m e N: 7519436.79 m com azimute 127°57'30" e distância de 19,27 m até o vértice Pt.4, definido pelas coordenadas E: 495541.60 m e N: 7519424.94 m com azimute 180°48'39" e distância de 36,03 m até o vértice Pt.5, definido pelas coordenadas E: 495541.09 m e N: 7519388.91 m com azimute 125°09'00" e distância de 62,04 m até o vértice Pt.6, definido pelas coordenadas E: 495591.82 m e N: 7519353.19 m com azimute 194°55'10" e distância de 6,14 m até o vértice Pt.7, definido pelas coordenadas E: 495590.24 m e N: 7519347.26 m com azimute 226°53'21" e distância de 10,08 m até o vértice Pt.8, definido pelas coordenadas E: 495582.88 m e N: 7519340.37 m com azimute 262°55'55" e distância de 23,73 m até o vértice Pt.9, definido pelas coordenadas E: 495559.33 m e N: 7519337.45 m com azimute 293°43'35" e distância de 37,20 m até o vértice Pt.10, definido pelas coordenadas E: 495525.27 m e N: 7519352.42 m com azimute 308°27'17" e distância de 12,22 m até o vértice Pt.11, definido pelas coordenadas E: 495515.70 m e N: 7519360.02 m com azimute 349°17'50" e distância de 19,06 m até o vértice Pt.12, definido pelas coordenadas E: 495512.16 m e N: 7519378.75 m com azimute 4°58'60" e distância de 20,15 m até o vértice Pt.13, definido pelas coordenadas E: 495513.91 m e N: 7519398.82 m com azimute 347°00'30" e distância de 29,27 m até o vértice Pt.1, encerrando este perímetro.

Taxa de Expediente: R\$ 734,63 - 07/10/2022

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média a Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade: Especial
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Núcleo e Amortecimento
- Unidade de conservação: APA Federal da Serra da Mantiqueira

ESTA AUTORIZAÇÃO não subtrai a necessidade de autorização direta da Unidade de Conservação – APA Serra da Mantiqueira, conforme Instrução normativa ICMBio nº. 19/2022, devendo o interessado buscar diretamente junto o órgão competente para a verificação de sua necessidade.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: paisagismo e recreação.
- Atividades licenciadas: --
- Classe do empreendimento: --
- Critério locacional: --
- Modalidade de licenciamento: não passível.
- Número do documento: 2022.10.01.003.0000.924

4.3 Vistoria realizada:

Aos 18 dias do mês de novembro de 2022, foi realizada vistoria técnica no imóvel rural denominado Fazenda São Bento, acompanhado pelo responsável técnico.

O imóvel encontra-se localizado no município de Passa Quatro, inserido numa paisagem de serra, sobre um terreno com declividade variando de suave a forte ondulada, formado por estradas de acesso, benfeitorias, área de pastagem, área de eucalipto, área de araucária plantada e remanescentes de vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica com presença de recursos hídricos e vestígios de presença de fauna silvestre.

A vistoria técnica, teve como objetivo analisar uma intervenção em área de preservação permanente - APP sem supressão de cobertura de vegetação nativa, para a contenção/barramento de um curso d' água, com finalidade de acumulação de água fluvial para a formação de um lago.

Em vistoria técnica, foi verificado que a intervenção ambiental, já havia sido realizada, encontrando-se suspensa a intervenção em área de preservação permanente sem autorização, conforme Auto de Infração 265288/2020.

Em vistoria técnica, foi observado que a intervenção ambiental, trata-se da regularização em caráter corretivo de uma barragem de acumulação de água fluvial para usos múltiplos e paisagístico. onde segundo informações apresentada o pedido de autorização corretiva está sendo requerida em função de uma manutenção/ampliação afastada de autorização realizada em 2020 devido a uma infiltração em seu talude central e de seu assoreamento, sendo iniciado uma reforma na barragem com objetivo de estabilizar a infiltração a fim de evitar um rompimento, realizar a retirada dos sedimentos do fundo e melhorar seu aspecto paisagismo mediante uma ampliação em suas bordas.

Da intervenção ambiental requerida:

Intervenção em área de 0,3934 ha de preservação permanente - APP sem supressão de vegetação nativa.

A intervenção tem como plano de utilização pretendida a construção de um barramento para a acumulação da água fluvial provinda de um córrego para a formação de um lago para usos múltiplos.

O barramento bem como a área inundada será realizado conforme projeto apresentado (Doc. SEI 54724095) pelo responsável técnico Valdeci Vieira, ART nº W 25094. Não será necessário movimentação de terra uma vez que o local já encontra dimensionado para a formação do lago.

A intervenção ambiental ocupará uma área de 0,3934 ha de preservação permanente, contanto a área da barragem e inundada. O lago será implantado numa área antropizada constituída por gramínea.

Em vistoria no local observou-se que a área já apresenta formato de um lago, onde em 2020, através da fiscalização PMMA, foi verificado que a obra/reforma não poderia ter ocorrido sem a autorização do órgão ambiental competente, sendo lavrado o Auto de Infração 265288/2020. Segundo informações prestada a barragem era de aproximadamente 0,2500 ha, com o tempo a barragem foi assoreando o que levou a forçar o alteamento do eixo principal da barragem que começou a apresentar vazamentos. Com o intuito de promover a segurança mais apropriada para o represamento do curso d' água, foi realizado uma reforma para a retirada do acúmulo de sedimentos e o reforço do alteamento do eixo principal da barragem, na qual se aproveitou é realizou uma ampliação de aproximadamente 0,1434 ha.

O barramento está localizado em um curso natural de água em Área de Preservação Permanente formada a época em função da topografia do terreno sobre uma área antropizada composta por gramínea exótica, utilizada para pastagem:



Imagen da área de intervenção e Compensação: Google Earth

Não foi verificado durante a vistoria, impactos relevantes ao meio ambiente para a formação do lago, de forma a causar perca/degradação para o ambiente local, desde que a intervenção seja realizada conforme projeto de execução por profissional habilitado, com vistas de preservação sustentável ao meio ambiente, que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas e preserve para a geração futura.

A área proposta para a compensação por intervenção em APP, encontra-se a montante da área de intervenção, em área de preservação permanente colonizada por pastagem (gramínea).

A proposta de compensação, consiste na recuperação de duas áreas 1- 0,1556 ha / 2- 0,2455 ha totalizando uma área 0,4011 ha de preservação permanente no mesmo imóvel, área relevante para a redução da fragmentação de habitats e aumento da conectividade entre sistemas conservados, formando um ambiente com características ambientais que convergem em proposta relevante.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo IDE-SISEMA, a unidade geomorfológica do imóvel rural e a serra da Mantiqueira com declividade que varia de suave ondulado e ondulado.

- Solo: Segundo IDE-SISEMA, o solo predominante no imóvel rural e classificado pelo CXbd1-Cambissolo Háplico Tb distófico.

Os Cambissolos são solos minerais, de textura média a fina e de pouco desenvolvimento pedogenético, podendo ser originado de diversos outros materiais, em diversas formas de relevo e condições climáticas, as características destes solos variam muito de um local para outro, comportando-se desde solos fortemente até imperfeitamente drenados, de rasos a profundos, de cor bruna ou bruno-amarelada até vermelho escuro, e de alta a baixa saturação por bases e atividade química da fração argila (EMBRAPA, 2014).

Os cambissolos háplicos se diferenciam dos húmicos pela ausência do horizonte A húmico, mas também tem sua ocorrência associada a relevos forte ondulados ou montanhosos. A fertilidade natural desse tipo de solo é variável, tendo como principais limitações para o uso a acentuada declividade do relevo, a profundidade rasa do perfil e a quantidade de fragmentos líticos. (EMBRAPA, 2014).

- Hidrografia: O território da Fazenda São Bento e inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande, pertencente a UPGD5 - CBH do Rio Sapucaí.

Os recursos hídricos existentes na propriedade não possuem nome nem restrições ao uso quanto à necessidade de proteção de nascentes, ao uso de solos hidromórficos.

A propriedade possui as devidas autorizações quanto ao uso da água

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área da propriedade encontra-se no limite do bioma Mata Atlântica, representado pela cobertura vegetal nativa Floresta ombrófila alto montana em estágio inicial, médio e avançado de regeneração.

Sendo observado próximo as áreas já consolidadas uma vegetação com ausência de estratificação definida, com predominância de indivíduos jovens com distribuição diamétrica de pequena amplitude, espécies pioneiras, cipós e baixa diversidade de epífitas, líquens, briófitas e pteridófitas. Conforme vai adentrando a floresta observa-se uma vegetação com uma estratificação incipiente com formação de dossel e sub-bosque, com predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas, maior riqueza e abundância de epífitas, trepadeiras e serapilheira. Já nas áreas mais isoladas de difícil acesso observa-se uma vegetação de estratificação definida com a formação de dossel, sub-dossel e sub-bosque, com ocorrência de árvores emergentes, menor densidade de cipós e arbustos, riqueza e abundância de epífitas, trepadeiras com uma serapilheira variando em função da localização e espécies lenhosas com distribuição diamétrica de grande amplitude

A área da intervenção e coberta por gramínea, onde não haverá supressão de vegetação nativa, portanto não há a ocorrência de espécie da flora ameaçada de extinção na área de influência direta do barramento.

- Fauna: Conforme projeto apresentado a composição da fauna presente na área de influência do barramento, foram levantadas através de referências bibliográficas, tais como artigos científicos, bancos de dados digitais com interface na rede de internet.

Como referência foi apresentado as espécies da fauna existente na região relatadas no Plano de Manejo da APA da Serra da Mantiqueira, por se mostrar mais atualizada e com a apresentação das espécies observadas na região da propriedade.

No presente estudo foram encontrados mais de 9.000 registros de ocorrência de animais, compreendendo 5.285 espécies com provável ocorrência na APASM. Dentre os grupos da fauna, os invertebrados tiveram maior riqueza (3.940), seguido por avifauna (713), herpetofauna (275), mastofauna (224) e ictiofauna (133).

Como a região da Serra da Mantiqueira, mais particularmente o PN do Itatiaia vem sendo estudado há muitos anos, há um descompasso entre a nomenclatura taxonômica utilizada entre os estudos. Dessa forma foram encontradas muitas sinônimias, indicação de subespécies que já não existem mais, espécies que mudaram de gênero ou família, entre outros problemas taxonômicos. Esses fatores podem inflar o número de espécies, já que a mesma entidade poderá aparecer mais de uma vez. Contudo mesmo levando isso em consideração pôde-se ampliar enormemente o número de espécies listadas para a APASM e em seu entorno imediato, ressaltando a importância de revisões periódicas do conhecimento gerado na região.

A página: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/mata-atlantica/lista-de-ucs/apa-da-serra-da-mantiqueira>, Apêndice F apresenta lista de espécies de fauna da APASM em formato digital (.xlsx).

Segundo projeto apresentado não há a ocorrência de espécie da fauna ameaçada de extinção, nem outras de proteção específica que venha a ser prejudicada em função da intervenção, uma vez que a formação do reservatório não promoverá impactos direto e indireto para a fauna silvestre.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo o estudo de inexistência técnica e locacional apresentado (doc. SEI 54724102), utilizou-se como metodologia para a análise das alternativas técnicas e locacionais existentes dentro da Fazenda São Bento, o resultado de indicadores ambientais (atributos e pesos) relacionados ao impacto ambiental de forma a garantir o mínimo de impacto sobre o local e posterior uso.

A avaliação buscou uma análise das possíveis áreas propícias à construção de uma barragem com seus impactos relacionados à fauna, flora, solo, recursos hídricos e demais elementos ambientais, a localização e identificação de avaliação usou critérios técnicos e

ambientais de acordo com as normas legais, buscando identificar o melhor lugar para a instalação da barragem e definição das medidas mitigadoras, compensatórias e de recuperação, para prevenir possíveis impactos ambientais à alternativa escolhida.

Considerando a metodologia de análise as alternativas técnicas e locacionais existente dentro da Fazenda São Bento para a formação de um lago, não se viu outra proposta de melhor alternativa locacional de mínimo impacto ambiental, a regularização corretiva da barragem já existente.

Desde modo, não foi apresentado outra proposta de alternativa locacional devido o resultado indicar a área solicitada para sua regularização corretiva causada por uma manutenção/ampliação afastada de autorização realizada em 2020 em função de uma infiltração em seu talude central e de seu assoreamento, sendo iniciado uma reforma na barragem com objetivo de estabilizar a infiltração a fim de evitar um rompimento, realizar a retirada dos sedimentos do fundo e melhorar seu aspecto paisagístico mediante uma ampliação em suas bordas. Onde em fiscalização a PMMA paralisou devido a obrigatoriedade da autorização do órgão ambiental competente.

Para o caso, a melhor alternativa técnica e locacional de mínimo impacto ambiental, seria a regularização corretiva da área de preservação permanente já modificada.

A presente intervenção ambiental utilizou-se de uma antiga barragem construída sobre um terreno rebaixado que apresentava uma garganta estreita a sua jusante, que formou naturalmente o represamento da água no local.

A alternativa técnica e locacional corretiva para a intervenção se confirma como a melhor proposta de menor impacto ambiental e de melhor relevância paisagística para o processo em pauta.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Não foi identificado no ato da vistoria, danos significativos ao meio ambiente decorrente da intervenção ambiental requerida, como deslizamento de barranco, assoreamento do curso d' água, movimentos de massa rochosa.

A obra não apresenta impacto ambiental relevante sobre o meio físico e biótico, nem efeitos negativos cumulativos na APP do imóvel, nem de sua micro-bacia, desde que a atividade seja conduzida adequadamente conforme medidas mitigadoras e de forma sustentável ambientalmente.

Não haverá supressão em remanescente de floresta da Mata Atlântica.

Conforme estudos apresentados não há alternativa técnica e locacional para a formação do lago, sem a intervenção em APP.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados ao solo e recurso hídrico.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitar os limites da área de intervenção, conforme área autorizada;
- Porventura animais da fauna silvestre visualizados durante a intervenção devem ser direcionados à área de escape;
- As ações executadas na área de intervenção deverão ser por meio de pessoas habilitadas, desconformidades com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- Utilizar equipamentos adequados com as manutenções em dia, evitando vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a intervenção ambiental na APP para a formação da barragem;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Que seja adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na propriedade, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente;
- Promover a proteção e a conservação da biodiversidade, água e solo presentes na RL e APP do imóvel;
- Desenvolver a intervenção em APP, de forma a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos;
- Atentar a movimentação de solo, evitando seu carreamento ao curso d' água;
- Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo e curso d' água promovendo a estabilidade do solo e qualidade da água;
- Aplicar boas práticas nas atividades do imóvel;
- Atender as recomendações técnicas para a implantação e execução destinadas à compensação ambiental da área a ser recuperada;
- Intervir somente na área autorizada;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais eficiente a área de intervenção;
- Adoção de medidas físicas e vegetativas gerais de controle a erosivo, com implantação de sistemas de drenagem e plantio de gramíneas;
- Proteção das áreas de compensação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

001/2023

6.1 Relatório

Foi requerida por **Antonio Ermírio de Moraes Filho**, a intervenção ambiental, na modalidade corretiva, em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, na propriedade denominada “*Fazenda São Bento*”.

Verificou-se o recolhimento das Taxas de Expediente (Doc. 54724098).

A propriedade foi cadastrada no SICAR (Doc. 54724086).

O empreendimento é dispensado de Licenciamento Ambiental (Parecer Técnico - Campo 4.2).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Da Intervenção Ambiental na Modalidade Corretiva

Trata-se de pedido de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, na modalidade corretiva, onde foi requerida a regularização de 01 (um) barramento em curso d’água, utilizado para usos múltiplos.

A intervenção, realizada sem autorização ambiental, foi alvo de fiscalização da Polícia Militar Ambiental, que lavrou o Auto de Infração nº 265288/2020 (Doc. 54724108), sendo fixada multa ambiental da agenda verde, que fora integralmente quitada (Doc. 58961713). Em consulta ao sistema CAP (Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos), do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, ficou corroborada a informação da quitação da multa ambiental no que se refere à agenda verde.

Destarte, foram cumpridos os requisitos exigidos no art. 13, parágrafo único, inciso III, e no art. 14, do Decreto nº 47.749/19, que são as condições para requerer a intervenção ambiental corretiva, como se observa dos dispositivos legais citados, a saber:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

(...)

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

(...)

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

6.2.2 Da Intervenção em APP

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP visando a construção de um barramento para usos múltiplos, com finalidade recreativa.

Quanto ao mérito, na intervenção em APP sem supressão de vegetação, verificou-se presente requisito indispensável para a intervenção, que é ser considerada de baixo impacto pela Lei Estadual 20.922/13, conforme dispositivo legal a seguir:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

Nesta senda, o COPAM editou e publicou a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM nº 236/2019, que regulamentou o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922/2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, prevendo e permitindo em seu art. 1º, inciso II, a intervenção requerida, para usos múltiplos, desde que não ultrapasse a área inundada de 10 (dez) hectares e não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcrito:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)

II – açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;

(...)

A Lei Estadual 20.922/13 permite, em seu art. 12, as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de baixo impacto, senão vejamos:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, a saber:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O gestor do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.4 do Parecer.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”, e define em seu art. 1º, que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”.

6.2.3 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da na Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Ainda, o art. 76, I e II, do referido diploma legal, exige os seguintes documentos:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

(...)

Segundo o PTRF anexado ao processo, bem como o parecer técnico, o empreendedor optou por executar o disposto no Art. 75, I, c/c Art. 76, I e II, do Decreto 47.749/2019, com a recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica na própria propriedade intervinda.

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão da intervenção a ser realizada em APP está em consonância com legislação ambiental retrocitada, por se tratar de **recuperação de APP** situada na Sub Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí - UPGRH: GD5, pertencente à Bacia Hidrográfica Federal do Rio Grande, portanto na mesma Sub Bacia Hidrográfica.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, aprovou o PTRF e a medida compensatória quanto aos seus critérios técnicos.

A medida compensatória atendeu ao critério de proporcionalidade de áreas intervinda e compensada.

6.3 Do Programa de Regularização Ambiental - PRA

O requerente apresentou PTRF com a finalidade de promover a compensação ambiental devida pela intervenção ambiental e, também, contemplou a recuperação da faixa obrigatória da APP prevista no art. 16, da Lei nº 20.922/13, sendo que o estudo, de conteúdo técnico, foi analisado e aprovado pelo gestor do processo, atendendo, dessa forma, ao Programa de Recuperação Ambiental - PRA, cuja adesão se deu quando do cadastro do imóvel no CAR, antecipando, assim, à forma estabelecida no Decreto Estadual nº 48.127/2021. Outrossim, foi condicionada, pelo gestor do processo a apresentação de relatório da recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente aderida ao PRA conforme apresentado no (Doc. 54724096).

Importante ressaltar que no item 3.2 consta a informação que a Reserva Legal do imóvel em tela se encontra totalmente preservada e não há menção da existência de outra Área de Uso Restrito (AUR) na propriedade.

6.4 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.5 Do Parecer Técnico pela Aprovação do Pedido

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, foi favorável ao pedido, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive a compensação ambiental pela intervenção, constatou a ausência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto e indicou medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

Face ao acima exposto, sou favorável ao deferimento, não sendo encontrado óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, deverão constar no DAIA.

A adesão ao PRA deverá ser condicionada no DAIA.

Deverá ser providenciada a regularização da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM/URGA Sul, caso ainda necessite.

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, área de 0,3934 ha, localizada na propriedade Fazenda São Bento, Passa Quatro-MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,4011 ha, na modalidade de reflorestamento seguido pela regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Coordenadas de referência:

1- 0,1556 ha = Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C.1, definido pelas coordenadas E: 495506.54 m e N: 7519712.52 m com azimute 82°44'35" e distância de 5,38 m até o vértice C.2, definido pelas coordenadas E: 495511.88 m e N: 7519713.20 m com azimute 61°22'35" e distância de 35,11 m até o vértice C.3, definido pelas coordenadas E: 495542.70 m e N: 7519730.02 m com azimute 188°53'03" e distância de 63,39 m até o vértice C.4, definido pelas coordenadas E: 495532.91 m e N: 7519667.39 m com azimute 199°09'05" e distância de 11,89 m até o vértice C.5, definido pelas coordenadas E: 495529.01 m e N: 7519656.16 m com azimute 273°29'54" e distância de 15,57 m até o vértice C.6, definido pelas coordenadas E: 495513.47 m e N: 7519657.11 m com azimute 19°08'09" e distância de 14,73 m até o vértice C.7, definido pelas coordenadas E: 495518.30 m e N: 7519671.03 m com azimute 8°52'55" e distância de 13,15 m até o vértice C.8, definido pelas coordenadas E: 495520.33 m e N: 7519684.02 m com azimute 262°49'19" e distância de 12,08 m até o vértice C.9, definido pelas coordenadas E: 495508.34 m e N: 7519682.51 m com azimute 356°34'03" e distância de 30,06 m até o vértice C.1, encerrando este perímetro com uma área de 0.1556 ha.

2- 0,2455 ha = Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C.1, definido pelas coordenadas E: 495504.61 m e N: 7519631.55 m com azimute 101°33'18" e distância de 15,13 m até o vértice C.2, definido pelas coordenadas E: 495519.43 m e N: 7519628.52 m com azimute 199°07'32" e distância de 12,33 m até o vértice C.3, definido pelas coordenadas E: 495515.39 m e N: 7519616.87 m com azimute 172°09'53" e distância de 46,73 m até o vértice C.4, definido pelas coordenadas E: 495521.76 m e N: 7519570.58 m com azimute 147°49'14" e distância de 33,14 m até o vértice C.5, definido pelas coordenadas E: 495539.41 m e N: 7519542.53 m com azimute 203°43'60" e distância de 35,03 m até o vértice C.6, definido pelas coordenadas E: 495525.31 m e N: 7519510.46 m com azimute 172°27'27" e distância de 36,26 m até o vértice C.7, definido pelas coordenadas E: 495530.07 m e N: 7519474.51 m com azimute 279°27'44" e distância de 15,69 m até o vértice C.8, definido pelas coordenadas E: 495514.59 m e N: 7519477.09 m com azimute 352°28'22" e distância de 35,88 m até o vértice C.9, definido pelas coordenadas E: 495509.89 m e N: 7519512.66 m com azimute 23°44'05" e distância de 31,16 m até o vértice C.10, definido pelas coordenadas E: 495522.43 m e N: 7519541.18 m com azimute 327°10'25" e distância de 27,60 m até o vértice C.11, definido pelas coordenadas E: 495507.47 m e N: 7519564.37 m com azimute 352°10'07" e distância de 54,53 m até o vértice C.12, definido pelas coordenadas E: 495500.04 m e N: 7519618.39 m com azimute 19°09'01" e distância de 13,93 m até o vértice C.1, encerrando este perímetro com uma área de 0.2455 ha.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23K, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório do cumprimento da compensação após a implantação do PTRF, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recuperação da área. Informar quais os tratos silviculturais já foram adotados no período e se necessário intervenção na metodologia de plantio.	Conforme cronograma do projeto
3	Apresentar relatório da recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente aderida ao PRA conforme apresentado no (doc. SEI 54724096)	Conforme cronograma do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alberto Pereira Rezende
MASP: 11478278

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo
MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 24/01/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Pereira Rezende, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 24/01/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59311133** e o código CRC **3E16C2C0**.